



PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 90179/2024

PROCESSO METRÔ Nº 10020926

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A GESTÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB

CONTRATANTE (UASG): 373301

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [maior desconto] / [global]

MODO DE DISPUTA: [aberto]

(X) LICITAÇÃO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.

O item 2.1 alínea “b” das Condições Específicas do Edital não é aplicável.

() LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVAS QUE PREENCHAM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34 DA LEI FEDERAL Nº 11.488, DE 15/06/2007.

PREÂMBULO

A COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ torna público que se encontra aberta a licitação acima na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações, denominado “ Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada “PREGÃO ELETRÔNICO”, observados o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO** bem como o modo de disputa **ABERTO**, que serão regidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e subsidiariamente, no que se concerne, pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, gerido pelo Governo Federal.

A sessão pública de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do respectivo processo e indicados no sistema pela autoridade competente e será realizada no endereço eletrônico www.compras.gov.br, na data e horário indicado abaixo.

Dia 22/08/2024 às 09h00.



PRIMEIRA PARTE

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DO EDITAL E OBJETO

1.1 Este Edital é referente ao

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 90179/2024

PROCESSO METRÔ Nº 10020926

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A GESTÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB

1.2 O Edital completo estará disponível nos sítios www.compras.gov.br, www.imprensaoficial.com.br e www.metro.sp.gov.br a partir do dia 08/08/2024.

1.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabiliza pelo texto e anexos de editais obtidos ou conhecidos de forma e local diversos do disposto no subitem 1.2 acima.

1.3 Esta Licitação tem como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO**.

1.4 A adjudicação será feita levando-se em conta o **MAIOR DESCONTO**, aferido a partir do MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO DA COMITENTE / COMPANHIA DO METRÔ, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.4.1 O valor máximo da comissão do comitente será de 5% (*cinco por cento*) e o valor mínimo será de -5% (*cinco por cento negativos*) calculado sobre o valor de cada lote arrematado.

1.4.2 O percentual negativo significa repasse do respectivo valor pelo leiloeiro à COMPANHIA DO METRÔ.

1.5 O objeto licitado será adjudicado a uma só PROPONENTE, pelo que não serão aceitas propostas com condições diferentes das estabelecidas neste Edital.

1.6 Os serviços serão executados em conformidade com o Regulamento e Condições de Venda dos Bens Móveis Disponibilizados de Propriedade da Companhia do Metrô constante neste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução.

1.7 O valor médio anual de alienação de bens móveis inservíveis e sucatas nos últimos 05 (*cinco*) anos foi de R\$ 3.547.188,09 conforme planilha Anexo 8.

1.8 A remuneração do leiloeiro será a comissão de 5% (*cinco por cento*) a ser paga pelo arrematante comprador sobre o valor obtido na venda dos bens móveis inservíveis e sucatas da COMPANHIA DO METRÔ, mais o percentual de comissão do comitente, que pode ser negativo.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 a) Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) em atividade econômica compatível com o objeto da licitação, e desde que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento próprio.

- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4.1 Não será permitida a participação de Cooperativas, nos termos do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual 55.938/10, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/11, restando prejudicadas as previsões contidas neste edital referente à sua participação.
- 2.5 Não será permitida a participação de empresas na forma de consórcio.
- 2.6 A PROPONENTE responde integralmente por todos os atos praticados no PREGÃO ELETRÔNICO, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 2.7 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma PROPONENTE em cada PREGÃO ELETRÔNICO.
- 2.8 O envio da proposta vinculará à PROPONENTE a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.9 Serão impedidas de participar da presente licitação e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ:
- 2.9.1 As empresas que não atenderem todas as exigências deste edital e seus anexos.
- 2.9.2 As empresas que estiverem impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de São Paulo ou com qualquer de seus órgãos descentralizados em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou estiverem impedidas por condutas cometidas durante a vigência da legislação anterior.
- 2.9.3 As empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 2.9.4 As empresas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado à pena de proibição de contratar com o Poder Público devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 22 inciso III da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.9.5 As pessoas físicas que tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado nos art. 8 inciso II e art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/1998.
- 2.10 Serão também impedidas de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, com base no REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e nos termos da Lei Federal nº 13.303/16:

- 2.10.1 As empresas cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.10.2 As empresas que tenham sido suspensas pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.10.3 As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal ou enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 2.10.4 As empresas que sejam constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.10.5 As empresas cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.
- 2.10.6 As empresas constituídas por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.10.7 As empresas cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.
- 2.10.8 As empresas que tenham nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, também nos seus quadros de diretoria, de empresa declarada inidônea.
- 2.10.9 Os próprios empregados ou dirigentes da COMPANHIA DO METRÔ.
- 2.10.10 Quaisquer parentes até o terceiro grau civil (pais, avós, bisavós, filhos, netos, bisnetos, irmãos, tios e sobrinhos), das pessoas listadas a seguir:
 - 2.10.10.1 De dirigente da COMPANHIA DO METRÔ, assim entendidos seus administradores;
 - 2.10.10.2 De empregado da COMPANHIA DO METRÔ cujas atribuições envolvam atuação na área responsável pela licitação ou contratação e as gerências envolvidas no processo.
 - 2.10.10.3 De autoridade do Governo do Estado de São Paulo a que a COMPANHIA DO METRÔ esteja vinculada.
- 2.10.11 A empresa cujo proprietário ou sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COMPANHIA DO METRÔ há menos de 6 (seis) meses.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha pessoal, intransferível para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.compras.gov.br.
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da PROPONENTE ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.
- 3.3 O uso de senha de acesso pela PROPONENTE é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao provedor do sistema ou a entidade provedora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DAS PROPOSTAS

- 4.1 A PROPONENTE deverá lançar no Sistema do Pregão Eletrônico a sua proposta de comissão no valor máximo de 5% (cinco por cento) aferido a partir do MENOR PERCENTUAL DE COMISSÃO DA COMITENTE / COMPANHIA DO METRÔ.
- 4.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:
- 4.2.1 Desconto total, considerando o valor inicial referencial de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos do item 6.9.1.3 deste Edital;**
- 4.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4 A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.6 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.8 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

- 4.9 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.9.1 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 4.10 O percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.11 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.13 Os preços deverão ser expressos em números, na moeda corrente nacional, ficando estabelecido que a data-base dos preços corresponde ao dia 1 (um) do mês estabelecido para a entrega das propostas, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e referir-se estritamente à(s) quantidade(s) e à(s) respectiva(s) unidade(s) fixadas para efeito de apresentação da proposta.
- 4.14 O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.15 Os preços ofertados deverão contemplar todos os tributos, taxas, encargos e demais custos de qualquer natureza inerentes ao atendimento das condições dispostas na Minuta do Contrato, sendo certo que qualquer divergência relativa à correta indicação da sua composição é de inteira responsabilidade da PROPONENTE, que arcará com os ônus daí decorrentes.
- 4.16 A PROPONENTE, nos termos da declaração a ser firmada, consoante modelo que integra o Anexo 1 do edital, compromete-se a:
- a) elaborar proposta de maneira independente e a não informar ou discutir seu conteúdo, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - b) não informar ou discutir a intenção de apresentação de proposta com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - c) não tentar, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
 - d) não comunicar e não discutir, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
 - e) confirmar que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

- f) responsabilizar-se que o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta cláusula e que detém plenos poderes e informações para aceitá-la.

4.16.1 Compromete-se, ainda, a conduzir seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/22, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5. DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação serão analisados pelo Pregoeiro, conforme o procedimento definido na cláusula Da Sessão Pública e do Julgamento.

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1 Cédula de Identidade, ou documento equivalente, do Leiloeiro Oficial.

5.1.2 Cadastro ativo, e sem restrição de atividade, de Leiloeiro Oficial, na Junta Comercial de São Paulo

- 5.1.3 Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial São Paulo e observância do disposto na Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do Departamento Nacional do Registro do Comércio;

5.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 5.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 5.2.2 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, que esteja dentro do prazo de validade nele atestado.
- 5.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social e a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU por elas administrados.
- 5.2.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, consistente na certidão de tributos mobiliários do domicílio ou da sede da PROPONENTE, que esteja dentro do prazo de validade nela atestado.
- 5.2.5 Prova de regularidade trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, que esteja dentro do prazo de validade
- 5.2.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas aquelas emitidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.
- 5.2.7 Para todas as certidões exigidas, serão aceitas, igualmente, certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débito.

5.3 DECLARAÇÕES

Declarações devidamente assinadas pelo representante legal da LICITANTE, conforme modelo Anexo 1.

5.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da PROPONENTE, que comprove(m) ter ela executado ou estar executando serviço pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação.
- 5.4.1.1 **Entende-se por pertinente e compatível, a comprovação de realização de alienação(ões) de bens móveis, com uso de tecnologia da informação que permita a participação de compradores de forma remota na WEB.**
- 5.4.2 Os atestados deverão conter as seguintes informações:
- **Caracterização do serviço realizado;**
 - **Nome e identificação do signatário / data de emissão.**
- 5.4.3 Quaisquer informações acima relacionadas, não constantes do atestado, deverão ser complementadas pelos seguintes documentos: cópias do Contrato a que se refere o atestado; ordens de serviços e/ou outros pertinentes, sendo que os mesmos em hipótese alguma substituirão o atestado.
- 5.4.4 Os atestados referentes a Contratos em andamento deverão conter as características dos serviços realizados, compatíveis com o subitem 5.4.1.1.

- 5.4.5 Os atestados que não estejam em nome da proponente somente serão aceitos nos casos de cisão, fusão, incorporação ou criação de subsidiária integral da pessoa jurídica, em que esteja comprovada, inequívoca e documentalmente, a transferência definitiva, para si, do acervo técnico.

5.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.4.1 Certidão expedida pelo Distribuidor Judicial da Varas Cíveis em geral (Execução Patrimonial) da Comarca onde o leiloeiro está sediado, em São Paulo denominada "Certidão de Ações Cíveis e de Família, exceto Executivos Fiscais", datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de sua entrega à COMPANHIA DO METRÔ.

- 5.4.1.1 Em havendo qualquer ação judicial distribuída, a PROPONENTE deverá apresentar a certidão atualizada que aponte a situação do processo.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 6.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

- 6.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 6.9 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de maior oferta ou inferiores ao último valor apresentado pela própria licitante, observada a redução mínima fixada no subitem 6.9.1, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

- 6.9.1 Por limitação do sistema Compras.Gov, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

- 6.9.1.1 ATENÇÃO: o sistema Compras.Gov disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade "maior desconto". Assim, a porcentagem da comissão a ser paga pelo comitente será calculada considerando o valor referencial. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o "maior desconto", ou seja, aquele que ofertar o menor percentual da comissão recebida do comitente.

- 6.9.1.2 Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances, considerando taxas de comissão do comitente de no máximo 5,00% (*cinco por cento*) e de no mínimo -5,00% (*cinco por cento negativos*).

- 6.9.1.3 Para isso estimamos referencial o valor de R\$ 10,00 (*dez reais*). Trata-se de um valor fictício, sem significado.

- 6.9.1.3.1 Um lance de R\$ 9,90 (*nove reais e noventa centavos*) significa que o licitante abre mão de 0,10% (*zero vírgula dez por cento*) de sua comissão do comitente de 5% (*cinco por cento*), permanecendo com 4,90% (*quatro vírgula noventa por cento*).

- 6.9.1.3.2 Um lance de R\$ 6,00 (*seis reais e cinquenta centavos*) significa que o licitante abre mão de 4,00% (*quatro por cento*) de sua comissão do comitente de 5% (*cinco por cento*), permanecendo com 1,00% (*um por cento*).



- 6.9.1.3.3 Um lance de R\$ 4,00 (quatro reais) significa que o licitante repassará à COMPANHIA DO METRÔ 1% (um por cento) do valor total arrematado.
- 6.9.1.4 O valor da redução mínima entre lances será de R\$ 0,01 (*um centavo*), que corresponde a um decréscimo de 0,01% (*zero vírgula um por cento*) sobre a comissão do comitente.
- 6.9.1.5 A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de comissão do comitente para o Leiloeiro:

Valor do Lance (em R\$)	Valor para o Leiloeiro (%)
10,00	5,00
9,99	4,99
9,98	4,98
9,97	4,97
9,96	4,96
9,95	4,95
9,94	4,94
9,93	4,93
9,92	4,92
9,91	4,91
9,90	4,90
9,50	4,50
9,00	4,00
8,50	3,50
8,00	3,00
7,50	2,50
7,00	2,00
6,50	1,50
6,00	1,00
5,50	0,50
5,01	0,01
5,00	0,00
4,50	-0,50
4,00	-1,00
3,50	-1,50
3,00	-2,00
2,50	-2,50
2,00	-3,00
1,50	-3,50
1,00	-4,00
0,01	-4,99

- 6.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

- 6.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.
- 6.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 6.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.18.2.2 empresas brasileiras;
- 6.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento, observando-se que não serão aceitas propostas com valores superiores ao orçamento total estimado pela COMPANHIA DO METRÔ atualizado para a data-base das propostas por meio da aplicação da fórmula constante na Cláusula Reajuste integrante da Minuta do Contrato anexa a este Edital.
- 6.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.21 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do **MAIOR DESCONTO**, com base nos preços de mercado, apurados mediante pesquisa de preços realizada pela COMPANHIA DO METRÔ, decidindo motivadamente a respeito.
- 6.22 Considerada aceitável a oferta de **MAIOR DESCONTO** é aberto automaticamente prazo de 10 minutos para intenção de recurso. O registro de intenção de recurso contra o julgamento da proposta não impede a continuidade da sessão com análise da habilitação. O Pregoeiro passará à análise dos requisitos de habilitação, apresentados pela PROPONENTE observando as seguintes diretrizes:
- a) Verificação dos dados e informações constantes do SICAF, e-Sanções, CEIS, e dos documentos indicados no item 5 deste Edital;
- b) Verificação da possibilidade de serem supridas ou saneadas eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios hábeis de informações, caso os dados e informações constantes no SICAF não atendam ao(s) requisito(s) estabelecido(s) no item 5 deste Edital;



- c) Deverão ser anexados aos autos da licitação, os documentos passíveis de obtenção mediante consultas efetuadas por meio hábil de informação distintos do SICAF, salvo impossibilidade certificada e devidamente justificada pelo Pregoeiro.
- d) A PROPONENTE, provocada pelo Pregoeiro, poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, inerentes aos documentos de habilitação, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO e até a decisão sobre a habilitação, por meio do Sistema Compras.gov.br ou meio eletrônico (e-mail).
- e) A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos descritos na alínea “c”, ambas deste subitem. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a PROPONENTE será inabilitada, mediante decisão motivada;
- f) Os originais e/ou cópias autenticadas, nos termos do artigo 17, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES, dos documentos enviados na forma constante da alínea “d” e da Planilha de Preços deverão ser apresentados na Gerência de Contratações e Compras, situada na Rua Boa Vista, nº 175 – Bloco B – 7º Andar - Mezanino, Centro, São Paulo – SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a PROPONENTE será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 6.23 Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal.
- 6.24 Se a oferta não for aceitável, se a PROPONENTE desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de **MAIOR DESCONTO** negociará com o seu autor, decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 6.25 Observadas as condições, dos artigos 82 e 83, do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES o Pregoeiro, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e/ou comprovação dos documentos apresentados, destinados a esclarecer ou a completar a instrução do processo.
- 7. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 O **prazo recursal é de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- 7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 7.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 7.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O **prazo para apresentação de contrarrazões** ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.compras.gov.br. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 7.9 A ausência de manifestação imediata da PROPONENTE importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologação pela autoridade competente.
- 7.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à PROPONENTE vencedora e homologará o procedimento.
- 7.11 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**
- 8.1 À PROPONENTE caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 8.2 A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, desde o ponto em que foi suspensa;
 - b) Se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às PROPONENTES, de nova data e horário para a sua continuidade;
 - c) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas PROPONENTES, até o término do período estabelecido no edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para as PROPONENTES.
 - d) No caso acima, o pregoeiro retomará, quando possível, a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados até então.
- 8.3 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer PROPONENTE não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 Nos termos da minuta integrante e da Planilha de Serviços e Preços constante deste Edital devidamente adequada de acordo com os valores obtidos após a etapa de lances e negociação e respeitando-se o prazo de validade de sua proposta, a contratação do objeto da Licitação com a PROPONENTE vencedora será formalizada por meio do seguinte instrumento contratual:

Contrato, sem exigência de garantia de execução contratual.

- 9.2 Após a homologação, a PROPONENTE vencedora terá o prazo máximo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento de comunicação neste sentido, para:
- a) Devolver o Contrato assinado pelos representantes legais em 1 (*uma*) via;
 - b) Assinar o Termo de Ciência e de Notificação, conforme consta do Anexo 3 integrante deste Edital em cumprimento ao disposto na Resolução nº 07/2020 e Instrução nº 01/20 do Tribunal de Contas do Estado;
 - c) Informar, por escrito, o número da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A., indicando a agência e conta em que serão depositados os valores relativos aos pagamentos resultantes do Contrato, bem como a indicação do e-mail para o recebimento do Instrumento Contratual assinado e digitalizado, conforme Anexo 2, integrante deste Edital.
- 9.3 O prazo estabelecido no item 9.2 poderá ser prorrogado por período igual, se solicitada a prorrogação pela PROPONENTE selecionada, desde que ocorra motivo justificado para tanto, aceito a critério da COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.4 Na hipótese de a COMPANHIA DO METRÔ optar pela prorrogação referida no item acima e, ainda assim, a PROPONENTE, por sua culpa, apresentar com atraso em relação ao prazo final quaisquer dos documentos referidos acima, será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), respeitado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 Em atendimento ao artigo 6º e §1º da Lei estadual 12.799/08, a assinatura do Instrumento Contratual, fica vinculada à inexistência de qualquer dívida perante qualquer ente da Administração Direta e Indireta, salvo se suspensa, após a prévia consulta ao CADIN ESTADUAL.
- 9.6 A PROPONENTE vencedora fica obrigada a manter a sua condição de habilitação, desde a data da homologação e durante todo o prazo de vigência do Instrumento Contratual, sob pena de rescisão contratual.
- 9.7 As eventuais alterações de razão social do fornecedor deverão ser comunicadas à COMPANHIA DO METRÔ devidamente documentadas em tempo hábil, pois as divergências nesse sentido acarretarão o não recebimento dos materiais, a não aceitação dos serviços ou a suspensão do pagamento até que a situação seja regularizada.
- 9.8 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.
- 9.9 No caso do edital ter exigido a apresentação de certidão negativa de falência, a PROPONENTE vencedora deverá atender os subitens 9.9.1 e 9.9.2
- 9.9.1 No caso de empresa em situação de recuperação judicial deverá ser apresentada cópia do ato de nomeação do administrador judicial da Licitante, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial;

- 9.9.2 No caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial deverá ser apresentada comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA FASE LICITATÓRIA

- 10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei e deste edital, a PROPONENTE que, com dolo ou culpa:

- 10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame.

- 10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

- 10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ;

- 10.1.3.2 cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do certame, na tentativa de corrigir o erro cometido;

- 10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

- 10.1.5 fraudar a licitação;

- 10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

- 10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

- 10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a COMPANHIA DO METRÔ poderá aplicar aos PROPONENTES as seguintes sanções, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 10.2.1 multa;

- 10.2.2 impedimento de licitar e contratar e

- 10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 os danos que dela provierem para a COMPANHIA DO METRÔ;
- 10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 A sanção de multa será aplicada para as infrações previstas conforme abaixo:
- 10.4.1 Itens 10.1.1 e 10.1.2 corresponderá a R\$ 30.000,00 (*trinta mil reais*);
- 10.4.2 item 10.1.3, corresponderá a R\$ 150.000,00 (*cento e cinquenta mil reais*);
- 10.4.3 Itens 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, a multa corresponderá a R\$ 450.000,00 (*quatrocentos e cinquenta mil reais*);
- 10.4.2 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 Aplicadas as multas referidas nos subitens 10.4 e 10.4.1, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, São Paulo, Capital, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.
- 10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.4; 10.1.5; 10.1.6; 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1; 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.9 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (*vinete*) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à COMPANHIA DO METRÔ.
- 11. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 11.1 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as PROPONENTES e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.2 Das sessões públicas de processamento do PREGÃO serão lavradas atas circunstanciadas.
- 11.3 O sistema manterá sigilo quanto à identidade das PROPONENTES, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta.
- 11.4 A COMPANHIA DO METRÔ poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.
- 11.5 No caso de divergências entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o disposto neste Edital.
- 11.6 No interesse da COMPANHIA DO METRÔ, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura desta licitação, ou alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 11.7 Tanto a impugnação ao Edital como os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados e enviados por e-mail para todos os seguintes endereços: cafcarvalho@metrosp.com.br; documentospregaoCME@metrosp.com.br e dosantos@metrosp.com.br, em até **3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão**, sendo que à impugnação poderá ser dado efeito suspensivo ou respondida até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser respondidos igualmente até 1 (um) dia útil antes da sessão do PREGÃO ELETRÔNICO.
- 11.7.1 No campo “assunto” do e-mail deverá estar identificado se trata-se de Pedido de Esclarecimento ou Impugnação, contendo o nº e objeto deste Pregão Eletrônico. Exemplo: “Pedido de Esclarecimento – PREGÃO ELETRÔNICO nº 90179/2024 – PROCESSO METRÔ Nº 10020926 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A GESTÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.
- 11.8 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública.
- 11.9 Os casos omissos do presente PREGÃO ELETRÔNICO serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema pelo Governo Federal.
- 12.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo.

12.11 O resultado da presente licitação e demais atos pertinentes, passíveis de divulgação, serão publicados no sítio: www.compras.gov.br, opção “COMPRAS ELETRÔNICAS”.

13. ANEXOS

ANEXO 1	MODELO DE DECLARAÇÕES
ANEXO 2	INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL
ANEXO 3	TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO 4	MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA
ANEXO 5	MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
ANEXO 6	REGULAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ (ALIENAÇÃO 01/2024)
ANEXO 7	MODELO INSTRUMENTO CONTRATUAL “GERAÇÃO CONTÍNUA”
ANEXO 8	MÉDIA ANUAL DE VALORES E QUANTITATIVOS: CONTRATO LEILOEIRO PERÍODO 2019 A 2024

São Paulo,

LUIS ALBERTO FERREIRA DIAZ
Gerente de Contratações e Compras



ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÕES

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10020926

Objeto: **Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial para a Gestão de Venda de Bens Móveis Disponibilizados de Propriedade da Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web.**

Eu, na condição de representante legal da empresa acima identificada, interessada em participar do Pregão Eletrônico em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, declaro, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 117 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

(I) sob as penas da lei, que observa as Normas de Segurança e Saúde no Trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(II) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI ESTADUAL Nº 12.799/08 – CADIN ESTADUAL

(III) ter ciência de que a existência de registro no CADIN ESTADUAL, exceto se suspenso, impede a contratação com a Companhia do Metrô de São Paulo – Metrô, de acordo com a Lei estadual nº 12.799/08, sem prejuízo das demais cominações legais.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

(IV) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e normas específicas.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ

(V) a) estar ciente do inteiro teor e submeter-se às disposições do Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô – disponível no site oficial do Metrô, inclusive no que concernem às sanções previstas, abstendo-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé. b) estar ciente que caso a empresa tenha seu próprio Código de Conduta e Integridade, este deverá ser encaminhado à Companhia do Metrô no momento da assinatura do contrato, para que seja avaliado e assegurado que o referido código é compatível com o Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô. Atentamos que caso o mesmo não seja compatível a empresa ganhadora se submeterá integralmente ao Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A COMPANHIA DO METRÔ

(VI) que não se encontra impedido de licitar e contratar com a COMPANHIA DO METRÔ, em razão das hipóteses previstas, nos termos dos itens 2.8 e 2.9 das Condições Específicas deste Edital, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metrô e do artigo 38, da Lei Federal nº 13.303/16.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação judicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a LICITANTE está cumprindo o plano de recuperação judicial.

DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL

[No caso do edital exigir a apresentação de certidão negativa de falência, as empresas em recuperação extrajudicial devem incluir a declaração abaixo]

(VII) estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA DE PROPOSTA

(VIII) especialmente para fins do disposto nas respectivas alíneas do item 4.16 do edital, declaro que: (a) a proposta apresentada para participar da licitação foi elaborada de maneira independente pela (licitante/Consórcio), e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de participar ou em qualquer outra decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório; (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do seu objeto; (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração.

DECLARAÇÃO DE VALORAÇÃO DA PROPOSTA

(IX) a proposta apresentada para participar da licitação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, considerando-se a data de sua entrega.

REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE

Nome completo e legível: _____

CPF: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL).



ANEXO 2

INFORMAÇÕES DE DADOS BANCÁRIOS E E-MAIL

Local: _____

Data: ____/____/____

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ da Proponente: _____

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ - São Paulo - SP

Número da Licitação: 10020926

Objeto: Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial para a Gestão de Venda de Bens Móveis Disponibilizados de Propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via web.

Eu, na condição de representante da Empresa acima identificada, vencedora do certame em referência, da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, informo, sob as penas da Lei, as informações a seguir, em atendimento às Normas da Companhia e, também, às Instruções do TCE-SP:

Dados da conta que mantém junto ao BANCO DO BRASIL S.A:

Agência nº: _____ Conta Corrente nº: _____

. Nome completo e legível: _____

. CPF: _____

. Email Pessoal: _____

. Email Profissional: _____

Assinatura: _____

NOTA: Estar ciente de que o Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado) será encaminhado via e-mail, ao endereço eletrônico informado acima, e no momento do recebimento a Contratada manifestará a recepção dele, bem como o encaminhamento de informações e/ou documentos de caráter sigiloso, como informe de rendimentos e outras informações fiscais. Caso a Contratada deixe de manifestar-se quanto ao recebimento do Instrumento Contratual (digital e/ou digitalizado), no prazo de 02 (dois) dias do envio, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ considerará esta última data como a do recebimento. Nos casos em que for exigida assinatura por parte da Contratada no instrumento contratual, as informações acima deverão ser preenchidas com os dados do(s) signatário(s).

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD): Os dados pessoais coletados por meio do presente Anexo, serão tratados de acordo com a LGPD e com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais da COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ.

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA COMPRAS.GOV OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL).



ANEXO 3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

A PROPONENTE, SE PROVOCADA PELO PREGOEIRO, DEVERÁ ENCAMINHAR ESTE ANEXO DEVIDAMENTE PREENCHIDO E ASSINADO, CONFORME MODELO, POR MEIO DO SISTEMA Compras.gov.br OU MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL).



ANEXO 4

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA		
PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV Nº 90179/2024		
PROCESSO METRÔ Nº 10020926		
Esta Planilha deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro após finalizada a negociação.		
COMISSÃO DO COMITENTE	VALOR EM PORCENTAGEM *	VALOR POR EXTENSO
Valor para o Leiloeiro (A)		_____ por cento
Repasse para a COMPANHIA DO METRÔ (caso o percentual final (A) resulte negativo)		_____ por cento
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A GESTÃO DE VENDA DE BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, POR MEIO DE PLATAFORMA DE TRANSAÇÃO VIA WEB.		
DATA BASE DA PROPOSTA: ____/____/____		
OBS.: A data base deve referir-se ao dia 1 do mês de apresentação da proposta.		

* O percentual negativo de comissão do comitente significa repasse do respectivo valor pelo leiloeiro à COMPANHIA DO METRÔ.

Os valores ofertados incluem tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade da área em que será realizado o leilão.

Esta Planilha deve ser preenchida e enviada ao Pregoeiro na etapa de negociação.

ANEXO 5

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº

CÓDIGO FORNECEDOR *Insira o cód. do fornecedor.*

Pelo presente Instrumento, feito em 1 (*uma*) via, de um lado, a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro....., R.G., portador do CPF, com sede em, na nº....., Leiloeiro Oficial, com registro na junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob nº, estabelecido na nº CEP, doravante denominado simplesmente LEILOEIRO, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, assim como da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, especificamente no que se refere às infrações e sanções administrativas, pelo quanto disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas que se seguem:

1. OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento, **a contratação de Leiloeiro Oficial, para a realização de Leilões, tantos quantos forem necessários, por meio de gestão de venda de bens móveis disponibilizados, de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ, com a utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB.**
- 1.2 Para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir normas e procedimentos das obrigações ora contraídas, integra este documento, como se nele estivesse transcrito, o Regulamento e Condições de Venda dos Bens Móveis Disponibilizados de Propriedade da Companhia do Metrô, o qual passa a constituir-se em seu Anexo I.
- 1.3 A média anual de valores e quantitativos do período de 2019 a 2024 constantes do Anexo VII deste Instrumento tem caráter referencial e orientativo, podendo ser acrescida ou reduzida conforme a disponibilidade de materiais pela COMPANHIA DO METRÔ.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Integram este Instrumento todos os documentos do processo licitatório e mais os seguintes:
 - 2.1.1 Planilha de Proposta – Anexo ____;
 - 2.1.2 Regulamento e Condições de Venda dos Bens Móveis Disponibilizados de Propriedade da Companhia do Metrô – Anexo ____.
- 2.2 No caso de divergências entre o contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto neste contrato.
 - 2.2.1 Se a divergência for entre anexos, prevalecerá aquele de data mais recente.



3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados em observância ao disposto no Regulamento e Condições de Venda dos Bens Móveis Disponibilizados de Propriedade da Companhia do Metrô – Anexo I do Contrato.

4. VIGÊNCIA/PRAZO

- 4.1 O presente Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, contados da data deste instrumento contratual.
- 4.2 O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos mediante avaliação prévia pela COMPANHIA DO METRÔ, das condições legais para tanto.
- 4.2.1 A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será admitida pela COMPANHIA DO METRÔ quando fundamentada nos motivos de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, ou por motivos imputáveis à COMPANHIA DO METRÔ, os quais deverão ser comprovados sob pena de a CONTRATADA incorrer nas penalidades estipulada neste Contrato.
- 4.2.2 A hipótese de que trata o item antecedente somente será considerada mediante solicitação escrita e fundamentada da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato gerador do atraso, e também, por escrito, aceita pela COMPANHIA DO METRÔ.

5. REMUNERAÇÃO

- 5.1 O Leiloeiro receberá, a título de remuneração:
- 5.1.1 Diretamente dos arrematantes dos bens postos em leilão, o valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) sobre o montante das vendas, excluídos os tributos;
- 5.1.2 Da comissão dos valores pagos pelo comitente, o valor correspondente a X,XX% (xxxx por cento), sendo que percentual negativo significa repasse do respectivo valor pelo leiloeiro à COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.2. A COMPANHIA DO METRÔ não se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes de publicidade, serviços administrativos, utilização de recursos de tecnologia da informação, ou outras que venham a ser realizadas pelo LEILOEIRO, em decorrência do Leilão.
- 5.3 A remuneração ao LEILOEIRO pela realização do Leilão Público será unicamente aquelas apontadas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 desta Cláusula, não cumprindo à COMPANHIA DO METRÔ, em nenhuma hipótese, responder por quaisquer valores ou despesas dele decorrentes.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1 DA COMPANHIA DO METRÔ

- 6.1.1 Fornecer ao LEILOEIRO a relação dos bens que serão objeto do(s) leilão(ões), devidamente descritos e caracterizados, indicando o local onde os mesmos se encontram.
- 6.1.2 A relação de bens com os preços mínimos será fornecida ao leiloeiro até o terceiro dia da data da realização do leilão.

- 6.1.3 Indicar empregado credenciado para coordenar a realização do(s) leilão(ões), com atribuição de competência para decidir sobre casos omissos ou eventuais divergências, em consonância com os princípios e disposições do Contrato.
- 6.1.4. Avaliar os bens disponibilizados para o Leilão, com a utilização de metodologia adequada e com consulta a seu Banco de Dados, que resultará nos preços referenciais.
- 6.1.5. Classificar os bens disponibilizados, que deverão ser agrupados em lotes de acordo com os nichos a que pertençam, aceitabilidade comercial e atingimento de determinados segmentos de mercado, visando as melhores práticas de mercado.

6.2 DO LEILOEIRO

- 6.2.1 A CONTRATADA obriga-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas no PREGÃO ELETRÔNICO que deu origem ao presente Instrumento, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
 - 6.2.1.1 A CONTRATADA deverá manter seu endereço atualizado junto ao SICAF, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução do Contrato.
- 6.2.2 A CONTRATADA obriga-se a cumprir todos os requisitos de segurança da informação, cumprindo e respeitando a preservação, o sigilo, a integridade, os direitos autorais, os aspectos legais, os diversos tipos de acessos a sistemas e a dados, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe aplicadas as penalidades previstas neste Instrumento contratual, independentemente de sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis e eventuais ressarcimento de danos.
- 6.2.3 A CONTRATADA obriga-se a responder pelo pagamento de todos e quaisquer ônus, tributos e multas oriundas deste contrato, inclusive os de origem fiscal, previdenciária e/ou trabalhista.
- 6.2.4 A CONTRATADA é a responsável pelos danos causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.2.5 Realizar o Leilão Público dos bens disponibilizados de propriedade da COMPANHIA DO METRÔ observando, integralmente, as disposições deste Instrumento e seus Anexos, bem como aquelas previstas no Decreto Federal n.º 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 22.427, de 01 de fevereiro de 1.933 e legislação posterior pertinente.
- 6.2.6 Prover todos os recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão, por meio de plataforma de transação via WEB:
 - 6.2.6.1 A realização do leilão deverá contemplar o recebimento e a estimulação de lances em tempo real, “on-line” via Internet, estabelecer um ambiente competitivo e permitir uma perfeita visualização remota.
 - 6.2.6.2 Prever as soluções necessárias em face das possibilidades de ocorrências de panes no sistema, desconexão com os potenciais compradores, retomada do leilão, suspensão temporária da sessão pública e outras condições.
- 6.2.7 Desenvolver estratégia de venda, buscando um plano de marketing, incluindo a publicidade legal obrigatória, de forma a atingir o potencial mercado comprador.
- 6.2.8 Apresentar facilidades para a efetivação do sinal e do pagamento restante.

- 6.2.9 Encaminhar corretamente todas as correspondências e documentos referentes a este credenciamento, de forma a não propiciar atrasos e/ou extravios que possam comprometer o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.
- 6.2.10 Tirar fotografias coloridas de todos os lotes, com os respectivos números, para conhecimento do público durante a realização do leilão.
- 6.2.11 Fornecer, em mídia, as fotografias para a COMPANHIA DO METRÔ, com os respectivos números dos Lotes.
- 6.2.12 Editar catálogos contendo o Regulamento e Condições de Venda do leilão, conforme Anexo I, bem como as características e quantidade dos bens que serão apregoados, para distribuição aos interessados durante a respectiva vistoria.
- 6.2.13 Subsidiar e estar de acordo com as informações contidas no anúncio do leilão a ser publicado no jornal pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.2.14 Providenciar divulgação ao público do leilão por meio de **02 (duas) publicações em jornais de grande circulação do Estado de São Paulo** e de sítio eletrônico próprio e/ou de parceiros comerciais.
- 6.2.15 Dar ciência aos presentes, já no início da sessão, de todas as condições que envolverão o leilão, conforme o Regulamento e Condições de Venda, Anexo I, especialmente os relativos à incidência do ICMS, IPI e outros tributos sobre os lotes de bens disponibilizados a serem leiloados.
- 6.2.16 Envidar todos os esforços para que o leilão transcorra com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Regulamento e normas de leilão, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos físicos ou morais à COMPANHIA DO METRÔ, aos participantes e aos membros da Comissão de Alienação.
- 6.2.17 Cadastrar o(s) arrematante(s), de modo a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes da(s) arrematação(ões) realizada(s).
- 6.2.17 Emitir o(s) respectivo(s) comprovante(s) de aquisição do(s) lote(s) de bens disponibilizado(s) arrematado(s).
- 6.2.18 Emitir nota(s) de venda dos bens leiloados necessária à emissão, pela COMPANHIA DO METRÔ, das Notas Fiscais série única que acompanharão o(s) lote(s) de bens arrematados quando de seu transporte, observando, portanto, a legislação em vigor.
- 6.2.19 Nos casos de venda de material sujeito à incidência de ICMS, IPI ou de qualquer outro tributo, deverá(ão) a(s) nota(s) fiscal(ais) de venda ser(em) emitida(s), somente após a comprovação, pelo(s) arrematante(s), do recolhimento dos tributos devidos, de modo que a(s) retirada(s) seja(m) processada(s), sem ônus para a COMPANHIA DO METRÔ.
- 6.2.20 O não recolhimento do valor do adiantamento do arrematante desistente por ação ou omissão do Leiloeiro será de responsabilidade deste.
- 6.2.21 Participar da reunião de encerramento do leilão após a realização do evento ou sempre que convocado.
- 6.2.22 Apresentar à COMPANHIA DO METRÔ, em até **4 (quatro) dias úteis** após a realização do leilão, relação contendo o nome do(s) arrematante(s) e respectivo(s) endereço(s) e valor(es) da(s) venda(s) realizada(s).
- 6.2.23 Repassar os valores arrecadados com a venda dos bens, bem como a parcela da comissão que cabe à COMPANHIA DO METRÔ caso a taxa do comitente seja negativa, conforme ofertado em Pregão Eletrônico, para a COMPANHIA DO METRÔ, por meio de depósito em conta, no Brasil do Brasil, agência e conta a serem indicadas oportunamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do Leilão.

- 6.2.24 Efetuar a prestação de contas, discriminando os valores em decorrência da(s) arrematação(ões) realizada(s), acompanhada dos respectivos demonstrativos de transferência devidamente aprovados pela COMPANHIA DO METRÔ, impreterivelmente até o 6º dia útil após a realização do Leilão.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 7.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 7.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.1.5 prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 7.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 7.2 No caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA, a COMPANHIA DO METRÔ, dependendo da gravidade do fato, e ressalvados os casos previstos no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, poderá independentemente de a qualquer momento exercer o seu direito de rescindir este Contrato, aplicar, cumulativa ou isoladamente, as seguintes sanções, com respectiva anotação no SICAF e no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br:

- 7.2.1 advertência;
- 7.2.2 multa;
- 7.2.3 impedimento de licitar e contratar;
- 7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 7.4 A sanção de advertência será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- 7.4 Multa de R\$ 1.000,00 (*Hum mil reais*) por dia que exceda o prazo estabelecido para execução dos serviços, a ser calculada segundo a expressão abaixo, limitada a R\$ 20.000,00 (*Vinte mil reais*) do valor da comissão a ser pago pelos arrematantes.

$$M_a = \left(0,1 \times \frac{V_o}{P_d}\right) \times n \quad \text{em que:}$$

M_a = valor da multa por atraso em moeda corrente nacional.

P_d = prazo contratual em dias consecutivos e ininterruptos.

V_o = Valor da obrigação em atraso. Caso se trate de obrigação cujo valor não esteja especificamente determinado no Contrato, deverá ser utilizado o valor total do Contrato.

n = número de dias de atraso.

- 7.5 Multa de R\$ 10.000,00 (*Dez mil reais*) e o dobro no caso de reincidência, pelo não cumprimento de quaisquer outras cláusulas ou condições deste ajuste, exceto para aquelas cujas sanções e procedimentos de regularização são os especificamente estabelecidos.

- 7.6 Multa de R\$ 100.000,00 (*Cem mil reais*), por desistência ou descumprimento total do seu objeto;

- 7.7 Multa de R\$ 50.000,00 (*Cinquenta mil reais*), por desistência da conclusão do objeto.

- 7.8 Aplicadas as multas, a COMPANHIA DO METRÔ as descontará dos pagamentos devidos à CONTRATADA, logo após a sua imposição.

- 7.8.1 No caso de não existirem pagamentos previstos, efetivamente configurados, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação da multa em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Tesouraria da COMPANHIA DO METRÔ, situado na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, nesta Capital, sujeitando-se, em não o fazendo, aos procedimentos judiciais cabíveis.

- 7.8.2 O não pagamento da multa no prazo estipulado importará, ainda, na atualização do valor a ser pago, com base na variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor do Município de São Paulo, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIEPE, calculado “pro rata tempore” desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme fórmula abaixo:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0}\right)^{(n/m)} \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 2}{IPC-FIPE\ 1}\right) \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 3}{IPC-FIPE\ 2}\right)^{(y/z)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de vencimento da obrigação;

IPC-FIPE 2 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 3 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês de pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até o último dia do mês do vencimento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação;

y = número de dias contados do primeiro dia do mês do pagamento da obrigação, até o dia do pagamento da obrigação;

z = número de dias do mês do pagamento da obrigação.

- 7.8.2.1 No caso de o pagamento ocorrer no mesmo mês do vencimento, a fórmula a ser aplicada é:

$$VDA = VDO \times \left(\frac{IPC-FIPE\ 1}{IPC-FIPE\ 0} \right)^{(n/m)} \quad \text{em que:}$$

VDA = Valor atualizado do pagamento em atraso;

VDO = Valor em atraso;

IPC-FIPE 0 = IPC-FIPE correspondente ao 3º (terceiro) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

IPC-FIPE 1 = IPC-FIPE correspondente ao 2º (segundo) mês anterior ao mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação;

n = número de dias contados da data do vencimento da obrigação, exclusive, até a data do efetivo pagamento da obrigação, inclusive;

m = número de dias do mês do vencimento da obrigação/pagamento da obrigação.

- 7.8.3 O pagamento das multas estabelecidas nos itens acima ou o seu desconto como aqui especificado, com exceção da multa referente à desistência ou descumprimento total do objeto contratado, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste Instrumento.
- 7.8.4 O pagamento de quaisquer das multas estabelecidas nesta Cláusula, ou o seu desconto como aqui especificado, não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a ser causados diretamente à COMPANHIA DO METRÔ, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução do objeto do Instrumento Contratual.
- 7.8.5 É possível a cumulação das sanções de multa previstas nos itens acima quando tiverem origem em fatos geradores diversos.
- 7.8.6 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas isolada ou cumulativamente, não poderão ultrapassar o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do Instrumento Contratual, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções de caráter não pecuniário e rescisão contratual.
- 7.8.7 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são cumuláveis com sanções de multa para um mesmo fato.
- 7.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar com qualquer Entidade ou Órgão da Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 3 (três) anos, referida no subitem 7.2.3 acima e prevista no inciso III e no § 4º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com o consequente bloqueio no SICAF, bem como registro no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato, e ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, sem motivo justificado.

- 7.10 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar referida no subitem 7.2.4 acima e prevista no inciso IV e § 5º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, será aplicada à CONTRATADA nas hipóteses de: prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13, bem como nas hipóteses previstas no item 7.9, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.
- 7.10.1 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (*três*) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser fixado pela administração em sua decisão.
- 7.11 No caso de aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.12 A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, os princípios da administração pública, o CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA COMPANHIA DO METRÔ - acessível através do site oficial <https://governancacorporativa.metrosp.com.br/Paginas/Conduta-e-Integridade.aspx> -, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, punidos com as sanções previstas nos subitens 7.2.3 (impedimento de licitar e contratar) e 7.2.4 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) desta cláusula será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e no Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô, devendo o contratado abster-se da prática de qualquer ato de corrupção, imoral, antiético, desleal ou de má-fé.
- 7.13 O cabimento das sanções estabelecidas nesta cláusula será analisado em processo administrativo sancionatório nos termos do Título IX do REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES DA COMPANHIA, observadas, todavia, as particularidades abaixo:
- 7.14 Caberá recurso no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (*vinte*) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**
- 8.1 **Tratamento de dados pessoais.** A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

9. RESCISÃO

- 9.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, mediante denúncia da COMPANHIA DO METRÔ, independentemente da aplicação de penalidades contratuais:
- 9.1.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, observadas as disposições deste Instrumento;
- 9.1.2 Atraso injustificado para início da execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.3 Paralisação da execução deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 9.1.4 A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização da COMPANHIA DO METRÔ;
- 9.1.4.1 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- 9.1.5 Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 9.1.6 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto deste Contrato, e desde que não comunicado à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá anuir ou não com a continuidade deste Instrumento.
- 9.1.7 Ocorrência de qualquer fato previsto em lei, que autorize a rescisão contratual.
- 9.1.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do LEILOEIRO;
- 9.1.9 A dissolução da sociedade ou o falecimento do LEILOEIRO;
- 9.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;
- 9.1.11 Inadimplemento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.1.12 Deixar o LEILOEIRO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 9.1.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas por ato do Diretor Presidente da COMPANHIA DO METRÔ.
- 9.1.14 A inobservância pelo LEILOEIRO do Código de Integridade e Conduta da COMPANHIA DO METRÔ;
- 9.1.15 Em qualquer hipótese de rescisão contratual, e independente do quanto disposto nos itens 7.2.1 a 7.7 deste Contrato, os documentos e serviços já elaborados pelo LEILOEIRO passarão a pertencer à COMPANHIA DO METRÔ até a data rescisória.
- 9.2 Rescindido o Contrato nos casos acima, o LEILOEIRO ficará sujeita às sanções previstas na legislação licitatória e neste Contrato, assim como a sua responsabilização por prejuízos causados à COMPANHIA DO METRÔ, com retenção de eventuais créditos decorridos.

9.3 Constituem motivo para rescisão do Contrato, mediante denúncia do(a) contratado(a) comunicada à COMPANHIA DO METRÔ, observado o previsto nos artigos 207 a 210 de seu REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES e com antecedência mínima de 30 (*trinta*) dias:

- A suspensão total da execução do objeto do contrato, por ordem escrita da COMPANHIA DO METRÔ, por prazo superior a 4 (quatro) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela COMPANHIA DO METRÔ decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 COMUNICAÇÕES

- 10.1.1 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato deverá ser feita por escrito.
- 10.1.2 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas aos gestores respectivos.
- 10.1.3 A entrega de qualquer correspondência deverá ser realizada, preferencialmente, por documento com assinatura digital enviado por meio de correio eletrônico com confirmação de recebimento, ou por outro meio indicado pela COMPANHIA DO METRÔ, desde que acompanhado por protocolo de recebimento.
- 10.1.4 Em quaisquer dos casos, deverá sempre constar do documento o número do Instrumento Contratual, o assunto, data e o nome do remetente.

10.2 GESTÃO

- 10.2.1 A COMPANHIA DO METRÔ indica o Gerente de XXXXXXXX YYYYYY – G___, como responsável pela gestão deste Instrumento Contratual.
- 10.2.2 Sua função será a de servir de ligação entre as partes, na administração de problemas, propondo soluções, tomando decisões técnicas e administrativas, dentro dos limites contratuais.
- 10.2.3 As comunicações recíprocas somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas da seguinte forma:

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
Rua Boa Vista, 175 – Centro – PROTOCOLO GERAL
CEP 01014-920 – São Paulo - SP
At. Gerente de
Instrumento contratual nº

- 10.2.4 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias da data deste Instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo.

**10.3 NOVAÇÃO**

- 10.3.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

10.4 VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 10.4.1 O presente Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico - Processo Metrô nº 10020926 e à proposta da CONTRATADA, no valor do seu lance vencedor.

10.5 FORO

- 10.5.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que se produzam os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Pelo LEILOEIRO:

XXXXXXXXXX

ANEXO 6**REGULAMENTO E CONDIÇÕES DE VENDA DOS BENS MÓVEIS DISPONIBILIZADOS DE
PROPRIEDADE DA COMPANHIA DO METRÔ (ALIENAÇÃO 01/2024)**

1. Os bens poderão ser vistoriados pelos interessados nos dias (a serem definidos), nos seguintes endereços: _____
2. Os lotes serão vendidos a quem maior lance oferecer. O arremate não poderá ter valor inferior àquele estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ como preço mínimo de venda.
3. A presente licitação será realizada na forma da legislação vigente, e os materiais a serem leiloados serão ofertados e vendidos em lotes numerados, perfeitamente identificados.
 - 3.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance, e não será considerado o lance inferior ao valor mínimo estabelecido pela Gerência de Suporte Operacional e pela Central de Serviços Compartilhados, reservando-se a COMPANHIA DO METRÔ o direito de não liberar os lotes que não alcançarem os preços mínimos de venda.
 - 3.2. Serão aceitos apenas lances via “internet on line”, pelos licitantes previamente cadastrados no “site” do leiloeiro, _____, sendo estes repassados imediatamente aos participantes na licitação.
 - 3.3. O cadastro dos licitantes interessados em participar da alienação deverá ser feito no próprio “site”, _____, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário marcado para a realização da alienação pública.
 - 3.4. Os licitantes interessados em participar da alienação pública deverão, antes do início da mesma, identificar-se, fornecendo os documentos pessoais e outras informações que o leiloeiro achar necessárias, para controle e emissão das respectivas notas de vendas.
 - 3.5. Os materiais serão ofertados e vendidos no estado e nas condições em que se encontram, não sendo aceitas reclamações posteriores à arrematação, inclusive em relação a eventuais defeitos ou vícios ocultos.
4. Os pagamentos dos lotes arrematados deverão ser feitos como segue:
 - 4.1. No ato da arrematação, os compradores emitirão um cheque caução nominal ao leiloeiro _____. No primeiro dia útil subsequente à licitação, o cheque deverá ser trocado por TED/DEPÓSITO EM DINHEIRO no valor integral (+) 5% (cinco por cento) de comissão. Dados Bancários:
 - 4.2. O arrematante deverá efetuar o pagamento conforme estipulado pelo leiloeiro e aceito pelo arrematante quando de seu cadastramento.

- 4.3. O pagamento do valor total do(s) lote(s) arrematado(s) deverá ser efetuado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da realização da licitação, por cheque administrativo nominal ao LEILOEIRO, em seu escritório na _____, ocasião em que este devolverá ao(s) arrematante(s) o cheque entregue a título de adiantamento.
- 4.4. O arrematante que não efetuar o pagamento do lote arrematado no prazo estipulado no item 4.3 acima, poderá fazê-lo em até 04 (quatro) dias úteis da realização da licitação, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (hum vírgula cinco por cento), por dia de atraso.
- 4.5. O não pagamento do valor do lote arrematado no prazo máximo, estipulado no item 4.4 acima, importará na desistência da aquisição do lote leiload, perdendo o arrematante, em favor da COMPANHIA DO METRÔ, o valor pago a título de adiantamento, bem como em favor do LEILOEIRO, o valor pago a título de comissão.
- 4.6. A desistência do arrematante o obrigará a honrar o pagamento do cheque do valor dado em adiantamento, comprometendo-se a não o obstar, nem o sustar, sob pena de vir a responder civil e criminalmente por tal prática.
5. Os lotes serão vendidos no estado em que se encontram, correndo por conta do arrematante todas as despesas, riscos e outros encargos decorrentes da compra e retirada dos mesmos, inclusive recolhimento de impostos, como ICMS e IPI, se devidos. O recolhimento desses impostos deverá ser efetuado conforme descrito abaixo:

5.1. LOTES COM INCIDÊNCIA DE ICMS: _____

5.1.1 Há incidência do ICMS na saída das mercadorias, conforme alíquotas do Art. 52 do RICMS/SP:

- 5.1.1.1. 12%, **13,30¹** ou 18% nas operações internas;
- 5.1.1.2. 7% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para contribuintes localizados nos Estados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo;
- 5.1.1.3. 12% nas operações interestaduais que destinarem mercadorias para contribuintes localizados nos Estados das regiões Sul e Sudeste;
- 5.1.1.4. 13% nas operações que destinarem mercadorias ao exterior.

5.1.2. RECOLHIMENTO DO ICMS

5.1.2.1. LOTES COM DIFERIMENTO DO ICMS (“SUCATA”):

- 5.1.2.1.1. O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido fica diferido para o momento em que ocorrer (Art. 392 do RICMS/SP):

¹ Decreto 65.253/2020 – Alteração de Alíquota do ICMS
Pregão Eletrônico nº 10020926

5.1.2.1.1.1. I – sua saída para outro Estado;

5.1.2.1.1.2. II – sua saída para o exterior;

5.1.2.1.1.3. III – sua entrada em estabelecimento industrial.

5.1.2.1.2. Não estão beneficiadas com o diferimento, as saídas com destino a consumidor ou usuário final, inclusive pessoa de direito público ou privado não contribuinte (Art. 428, I, do RICMS/SP). Nesse caso, o ICMS incide na saída da mercadoria e a alíquota será de 18%.

5.1.2.2. LOTES NÃO ALCANÇADO PELO DIFERIMENTO DO ICMS:

5.1.2.2.1. O arrematante deverá preencher e efetuar o recolhimento do ICMS no CNPJ do Metrô (62.070.362/0001-06) junto à rede bancária e apresentar a guia (GARE do ICMS) para a retirada do bem arrematado, caso contrário o mesmo não lhe será entregue. Código da Guia 063-2, quatro vias.

5.1.2.2.2. Nas operações interestaduais, o ICMS deverá observar as alíquotas de 7% para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e o Estado do Espírito Santo e 12% para os Estados das regiões Sul e Sudeste.

5.2. LOTES SEM INCIDÊNCIA DE ICMS: _____

6. O(s) lote(s) deverá(ão) ser retirado(s) no estado em que foi(ram) arrematado(s), não se permitindo modificações ou alterações, seja na forma, dimensões ou aspecto, dentro das áreas da COMPANHIA DO METRÔ.

6.1. O arrematante será o único responsável pelo carregamento e custo do frete para a retirada do material.

6.2. O arrematante será o único responsável por qualquer acidente decorrente dos trabalhos necessários ao corte, carregamento e transporte dos materiais comprados, cabendo ao mesmo responsabilizarem-se pelo fornecimento de equipamentos, instrumentos, ferramentas e recursos humanos necessários à completa execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual (EPI´s) às pessoas envolvidas na atividade, sinalizando e isolando com barreiras de proteção e sinalização as áreas onde os materiais estão localizados no intuito de evitar acidentes nos locais que tenham interferências com a execução dos serviços;

6.3. Caso ocorra danos ao METRÔ provocados por empregados ou contratados pelo arrematante, este será o único responsável, arcando com todo ônus decorrente.

6.4. É vedada a utilização do trabalho de menor, dentro das áreas da Companhia.

7. No ato da retirada do(s) lote(s) arrematado(s), o(s) arrematante(s) deverá(ão) apresentar à área competente da COMPANHIA DO METRÔ, o comprovante de aquisição, por meio da nota de venda, emitida pelo Leiloeiro, bem como o comprovante do pagamento de impostos devidos.

8. O(s) lote(s) arrematado(s) estará(ão) disponível(is) no local onde se encontra(m) a partir de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da realização da licitação, e deverá ser retirado em até 10 (dez) dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h15 às 16h00.
 - 8.1. No caso de inobservância do prazo de retirada e estabelecido para o lote arrematado será cobrada multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do lote, por dia de atraso, limitado esse período a 10 (dez) dias úteis.
 - 8.2. Ultrapassado o prazo estabelecido para a retirada, o arrematante perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ o valor pago, bem como o(s) lote(s) arrematado(s).
 - 8.3. A multa devida em decorrência do atraso na retirada do(s) lote(s), deverá(ã) ser(em) paga(s) pelo arrematante em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da pretensão de retirar o(s) lote(s) arrematado(s), que só lhe será(ão) entregue(s) mediante exibição do recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Tesouraria – EFT da COMPANHIA DO METRÔ na Rua Boa Vista 175 – 5º andar, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.
 - 8.4 O(s) lote(s) de geração contínua terá(ão) o(s) início(s) de retirada(s) a partir de 30 (trinta) dias, após assinatura da Carta Contrato.
9. Não serão aceitas reclamações posteriores do arrematante, bem como desistência visando a devolução do pagamento efetuado.
10. A critério da COMPANHIA DO METRÔ, poderão ser efetuados desdobramentos de lotes ou agrupamento de bens a serem leiloados.
11. Na eventualidade do lote apregoado não alcançar o valor mínimo estabelecido pela COMPANHIA DO METRÔ, observada a ordem de apregoação, tal(is) lote(s) será(ão) retirado(s) da licitação, podendo ser(em) recolocado(s), novamente, para apregoamento após a arrematação do último lote apregoado. Para esses casos a Diretoria da COMPANHIA DO METRÔ decidirá sobre as novas condições de comercialização.
12. O Leiloeiro poderá durante a licitação, a critério da COMPANHIA DO METRÔ, alterar ou complementar o presente Regulamento e Condições de Venda.
13. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Decreto Lei nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações feitas pelo Decreto nº 22.427 de 01 de fevereiro de 1.933, que regulam a profissão de leiloeiro oficial.

ANEXO 7 – MODELO INSTRUMENTO CONTRATUAL “GERAÇÃO CONTÍNUA”**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº**CÓDIGO FORNECEDOR *Insira o cód. do fornecedor.*

Nos termos e para os fins da Licitação 10020926 (Alienação xx/202X), vimos pela presente formalizar o CONTRATO Nº _____, considerando terem V.Sas. oferecido o melhor lance para o LOTE Nº _____, conforme discriminado no item ____ (*sucata de papel*) deste instrumento, o qual será regido pelas Cláusulas e condições que se seguem:

Pelo presente instrumento feito em 1 (*uma*) via e para um único efeito, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, CNPJ nº 62.070.362/0001-06, com sede em São Paulo, situada na rua Boa Vista, 175, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro _____, CNPJ nº _____ com sede em _____, na _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, legalmente representadas e ao final assinadas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da Companhia do Metropolitano De São Paulo – Metrô (REGULAMENTO DE CONTRATAÇÕES), disponível para acesso em seu sítio eletrônico, e pelas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e das demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

1. OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Contrato é a retirada pela CONTRATADA de bem inservível constituído na unidade e quantidade total discriminado no item 3.1, no estado em que se encontra, e deverá ser fragmentado no mesmo dia da retirada com a presença de um empregado do Metrô, e logo após deverá ser assinado o *protocolo de Destruição Segura de informações*:

Sucata de Papel

- Lote: _____
- Retirada mensal em até **12 (doze)** meses.

- 1.1.1. A quantidade total mencionada no item 3.1, foi baseada em estimativa de produção contínua, razão pela qual, a CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, deixar de retirar o bem sob alegação de redução do volume ou dos prazos estipulados pela COMPANHIA DO METRÔ.

2. LOCAL DE RETIRADA

_____.

3. PREÇOS

- 3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ (.....) com base na data do leilão, realizado em ____/____/2024, conforme abaixo discriminado:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO/KG
	SUCATA DE PAPEL		TONELADAS/MÊS	

- 3.2 Os custos decorrentes da retirada do bem, tais como: mão-de-obra, equipamentos, acessórios, tributos, encargos, taxas e quaisquer outros, para atendimento do objeto contratado, correrão por conta da CONTRATADA.
- 3.3 A COMPANHIA DO METRÔ, por intermédio do gestor do presente instrumento, avisará à CONTRATADA, por escrito, a quantidade de material disponível e seu respectivo valor, bem como a data, horário, local e prazo para se proceder a respectiva retirada.
- 3.4 O preço constante do presente Contrato, será mantido fixo e irreajustável até a retirada total do objeto ora contratado.
- 3.5 Na hipótese de vir a ser editada legislação conflitante com o quanto disposto nesta Cláusula, as partes concordam desde já com a sua adequação aos dispositivos legais pertinentes.

4. PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor constante do aviso mencionado no item 3.3 deste instrumento, em até 03 (três) dias úteis contados de seu recebimento, junto ao Departamento de Tesouraria – EFT da COMPANHIA DO METRÔ, na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, nesta Capital.
- 4.2 Não poderá ser retirado qualquer material sem a apresentação do correspondente recibo de pagamento emitido pela COMPANHIA DO METRÔ em nome da CONTRATADA, o qual passará a fazer parte integrante deste Contrato.

5. PRAZOS

- 5.1 O prazo do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura e está vinculada a quantidade especificada no item 3.1.
- 5.2 A retirada do bem deverá se dar em até 12 (doze) **parcelas iguais ou diferenciadas, e consecutivas** de acordo com as necessidades da COMPANHIA DO METRÔ.
- 5.3 O prazo para retirada do material deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do pagamento mencionado no item 4.1 deste instrumento.
- 5.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos deste ajuste, em estrita observância aos prazos estabelecidos pela COMPANHIA DO METRÔ.

6. MULTAS E PENALIDADES

- 6.1. O arrematante que não efetuar o pagamento do valor do material disponibilizado dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste instrumento, poderá fazê-lo em até 04 (*quatro*) dias úteis contados a partir da data da expiração do prazo original, sendo o valor acrescido da multa de 1,5% (*hum virgula cinco por cento*), por dia de atraso.
- 6.2. No caso de inobservância do prazo para retirada do material, estabelecido no item 5.3 deste instrumento, será cobrada multa equivalente a 1,5 % (*hum virgula cinco por cento*), do valor pago, por dia de atraso, limitado esse período a 10 (*dez*) dias.
- 6.3. Ultrapassando o prazo estabelecido para a retirada, o arrematante perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ o valor pago, bem como o bem arrematado.
- 6.4. A multa devida em decorrência do atraso na retirada do bem, deverá ser paga pelo arrematante em até 48 (*quarenta e oito*) horas a partir da pretensão de retirar o bem arrematado, que só lhe será entregue mediante a exibição de recibo de tal pagamento junto ao Departamento de Tesouraria – EFT da COMPANHIA DO METRÔ na Rua Boa Vista, 175 – 5º andar, sob pena de, em não o fazendo, sujeitar-se aos procedimentos judiciais cabíveis.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. No caso de desatendimento a quaisquer das condições estabelecidas neste Contrato, a mesma poderá ser cancelada de imediato pela COMPANHIA DO METRÔ, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 7.2. Ocorrendo a hipótese prevista no item 7.1. acima, a CONTRATADA perderá em favor da COMPANHIA DO METRÔ, a caução prestada de acordo como item 6.1 deste ajuste.

7.3. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 7.3.1 Tratamento de Dados Pessoais. A realização de atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, deverá observar toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018, doravante “LGPD”), além das normas e regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados, notadamente, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), conforme aplicáveis à presente contratação.

8. RESCISÃO

- 8.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, unilateralmente pela COMPANHIA DO METRÔ caso, por ato da CONTRATADA, se verificar qualquer das ocorrências relacionadas a seguir ou das demais situações previstas em Lei:
- 8.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas contratuais ou prazos, observadas as disposições deste instrumento;

- 8.1.2 Paralisação da retirada do material objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ;
- 8.1.3 Cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste Contrato sem prévia comunicação à COMPANHIA DO METRÔ, a qual poderá ou não anuir com a condição proposta;
- 8.1.4 Dissolução, decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 8.2 Em caso de concordata da CONTRATADA a COMPANHIA DO METRÔ poderá manter ou rescindir este Contrato.
- 8.3 Rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as penalidades do artigo 83 da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sem prejuízo da retenção total da caução fixada no item 6.1 deste contrato.

9. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração deste Contrato, bem como dos seus anexos, somente será válida quando formalizada por aditamento.

10. COMUNICAÇÕES

- 10.1 Todas as comunicações recíprocas, relativas a este Contrato, somente serão consideradas como efetuadas se entregues por correspondências endereçadas ao Gestor.
- 10.2 A COMPANHIA DO METRÔ indicará através de correspondência anexa a presente Carta Contrato o nome do responsável pela gestão deste instrumento.
- 10.3 A CONTRATADA deverá, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste instrumento, apresentar por escrito o nome do preposto respectivo, obedecendo como modelo a carta de gestão entregue pela COMPANHIA DO METRÔ.
- 10.4 Toda e qualquer notificação ou comunicação relativa a este Contrato, deverá ser feita por escrito e somente será considerada se efetuada por fac-símile, ou por correspondência com protocolo de recebimento.
- 10.5 Em todo e qualquer documento deverá constar obrigatoriamente o número deste Contrato.

11. NOVAÇÃO

- 11.1 Se qualquer das partes contratantes permitir, por tolerância, o descumprimento, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, tal fato não implicará novação das obrigações ora assumidas.

12. VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 12.1 O presente Contrato está vinculada a Licitação 10020926 (Alienação 02/2024) realizado em ____/____/2024.



13. FORO

- 13.1 As partes signatárias deste instrumento elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer litígios referentes a este Contrato.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, nas vias de início referidas, perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

Pela COMPANHIA DO METRÔ

Pela CONTRATADA: (Razão social completa)

**ANEXO 8 – MÉDIA ANUAL DE VALORES E QUANTITATIVOS: CONTRATO LEILOEIRO PERÍODO 2019 A 2024**

LEILÕES – MÉDIA ANUAL DE VALORES E QUANTITATIVOS: PERÍODO DE 2019 A 2024		
MATERIAL	QUANTIDADE	VALOR
Material ferroso	1.293 toneladas	R\$ 2.246.366,09
Material não ferroso	270 toneladas	R\$ 935.964,28
Veículos	11 veículos	R\$ 332.540,00
Equipamentos diversos	554 unidades	R\$ 29.492,72
Móveis de escritório	272 unidades	R\$ 2.825,00
TOTAL		R\$ 3.547.188,09